



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E

DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Saúde, Assistência Social e Cidadania, Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos, para análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025, de autoria do senhor Vereador Adilson Francisco de Paula que “Veda, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Brazópolis, a nomeação e a posse em cargos públicos de pessoas condenadas por crimes de racismo, nos termos da Legislação Federal, e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Após exame detalhado da proposição e com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, verificou-se que a matéria encontra respaldo constitucional, legal e técnico.

A análise jurídica destacou que o município possui competência para estabelecer requisitos éticos para o ingresso em cargos públicos, observando os princípios da moralidade, probidade e eficiência administrativa. Ressaltou ainda que a vedação aqui proposta não constitui sanção penal adicional, mas sim um critério de acesso a cargos vinculados ao interesse público, compatível com o artigo 37 da Constituição Federal. Ficou igualmente demonstrado que a equiparação da injúria racial ao crime de racismo, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, legitima sua inclusão no texto legal. Constatou-se também que o projeto respeita o princípio da presunção de



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

inocência ao considerar somente condenações com trânsito em julgado, não fazendo qualquer restrição baseada em investigações ou processos em andamento.

No mérito, as Comissões entendem que a medida atende ao interesse público ao reforçar valores de cidadania, dignidade humana e proteção aos direitos fundamentais, especialmente no que se refere ao combate a práticas discriminatórias. A exigência de certidões criminais como requisito de investidura e a possibilidade de exoneração quando se comprovar condenação prévia são instrumentos adequados para assegurar a idoneidade moral dos agentes públicos. A diferenciação entre cargos efetivos e cargos em comissão também foi considerada compatível com a natureza de cada função, visto que para os cargos efetivos a restrição limita-se ao período de oito anos após o cumprimento da pena, enquanto para cargos comissionados a restrição persiste até a eventual reabilitação criminal, considerando que tais cargos exigem confiança direta.

As Comissões ressaltam que o projeto guarda plena consonância com políticas públicas de promoção da igualdade racial, com objetivos educacionais, sociais e de proteção à cidadania, competindo às três Comissões analisadoras reconhecê-lo como medida necessária, proporcional e socialmente relevante. Do ponto de vista técnico-legislativo, a redação é clara e adequada, assegurando aplicabilidade imediata e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei supracitado, para que possa tramitar e ser votado em plenário

Brazópolis, 18 de novembro de 2025.

Andresa Aparecida Isaú
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
2ª Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

Andresa Aparecida Isaú
Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania
2ª Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabriela Pereira Martins

Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos
2ª Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto